



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

**PORTARIA Nº 60, DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

*Dispõe sobre a exigência de complementação específica para alunos do curso de direito em virtude da norma contida no art. 87, § 1º, do regimento interno da Faculdade De Ciências Gerenciais De São Gotardo.*

Considerando, que à Direção-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, compete, nos termos do art. 17, inciso IV, “*cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Geral, do Colegiado de Cursos, as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da Mantenedora*”;

Considerando, que ao aluno cabe obedecer as ordens impostas pela Instituição, uma vez que quando efetivaram suas matrículas, assinaram uma Contrato com o CESG, e nesse Instrumento, acordaram de livre e de espontânea vontade, cumprir o Regimento Interno da Instituição, e mais ainda, cumprir todas as determinações da Faculdade no sentido de promover em conjunto uma Educação de Qualidade;

O Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 17 e 177, do Centro de Ensino Superior de São Gotardo LTDA, concomitantemente com a Portaria do Ministério da Educação n. 504, de 14 de Julho de 2008, exarada pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, que torna o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo - FACIGE, mantida pelo CESG, norma regulatória aplicável no âmbito desta Instituição, RESOLVE:

Art. 1º. Fica fixado como Exigência para eliminação de Disciplinas no âmbito do Curso de Direito da FACIGE/CESG as seguintes condições:

I - Média igual ou superior a 80% em relação à matéria pretendida;

II - Carga horária da disciplina não seja inferior a 80% a da disciplina que se requer o aproveitamento;

III - Aprovação em uma Avaliação de Aprendizagem no início do Semestre em relação ao conhecimento do aluno da Disciplina que se pretende examinar, devendo o aluno atingir a média de 60% para que elimine a disciplina solicitada.

Parágrafo único. Esta regra instituída decorre da exigência textual do § 2º do art. 87, e de interpretação do § 1º do mesmo art. 87, considera a adaptação o conjunto das atividades



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

prescritas pela FACIGE, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi por ela aceita.

Art. 2º. Esta Portaria, entrará em vigor no dia 15 de Agosto de 2011.

João Eduardo Lopes Queiroz  
Diretor Geral do CESG